PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ

PROJETO DE LEI Nº /2023, 08 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: "Institui a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio – VIDA SEMPRE, a ser implementada no âmbito do município de Aquiraz. "

Autoria: Giselle Maria Façanha da Mata – Vereadora, Câmara Municipal de Aquiraz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVA:

LEI:

Art. 1º Fica instituído a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio – VIDA SEMPRE, a ser implementada pelo município de Aquiraz.

Art. 2º A referida Política que trata o art. 1º desta Lei tem como principal objetivo prevenir os casos de Suicídio, visando conscientizar as pessoas sobre o tema, é destinada a assistir as pessoas em quadro depressivo com inclinação à prática do suicídio, bem como identificar possíveis sintomas, apresentar tratamento e promover o acompanhamento dessas pessoas.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção ao Suicídio - VIDA SEMPRE:

I - Promoção de palestras e seminários para orientar e alertar à população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;

II - Ampla divulgação e exposição do distúrbio, com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico, utilizando-se, ainda, dos meios de comunicação acessíveis à população;

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo
08/05/2023
Rootherio Ribeiro
Servidor

III- Idealização de canais de atendimento pessoal aos diagnosticados ou para aqueles que se encontram com possível comportamento suicida;

IV - Direcionamento de atividades e apoio para o público-alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V - Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que atuarão no segmento;

VI - O incentivo para formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento as pessoas que tentaram suicídio, inclusive o atendimento adequado aos seus familiares;

VII - A implementação de programas que desenvolvam as habilidades e o conhecimento necessário para que as pessoas da comunidade possam auxiliar na identificação de indivíduos sob risco de cometerem suicídio;

VIII - O estímulo à pesquisa, com prioridade para estudos epidemiológicos que possam orientar as ações a serem desenvolvidas para combater o suicídio.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a execução desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Aquiraz, 08 de maio de 2023.

GISELLE MARIA FAÇANHA DA MATA
Vereadora – Vice – Líder do PSB

JUSTIFICATIVA

O suicídio é uma ocorrência complexa, influenciada por fatores psicológicos, biológicos, sociais e culturais. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, mais de 700 mil pessoas morrem por ano devido ao suicídio, o que representa uma a cada 100 mortes registradas. Entre os jovens de 15 a 29 anos, o suicídio aparece como a quarta causa de morte mais recorrente, atrás de acidentes no trânsito, tuberculose e violência interpessoal.

A referida matéria é de suma importância e de grande relevância, para a prevenção do suicídio, e conforme Lei Orgânica do Município o assunto se insere no âmbito da competência municipal expressa no Art. 4º, para tratar de assuntos de interesse local, e também em seu art. 6º, inciso V, que aduz que cabe ao município concorrentemente, zelar pela saúde.

Diante do exposto, solicito dos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa, por entender necessário e de relevante interesse público.

Plenário da Câmara Municipal de Aquiraz, 08 de maio de 2023.

GISELLE MARIA FAÇANHA DA MATA
Vereadora – Vice – Líder do PSB